



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 733/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda-MS
no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a alienar a Sra. OLGA EUREMA DE ARRUDA, um lote de terreno urbano,
nesta cidade, com a área de 591,58 m² (quinhentos e noventa e um me-
tros e cinquenta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limi-
tes e confrontações: ao Norte, com a rua Alexandre Augusto Machado Fer-
reira, na distância de 11,80 metros; ao Sul, com terras de José Teixei-
ra, na distância de 11,80 metros; a Leste, com terras de Jarbas de Arr-
ruda Filho, na distância de 50,0 metros; e a Oeste, também com terras
de Jarbas de Arruda Filho, na distância de 50,0 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente aliena-
ção é de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago...
sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste Arti-
go, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atu-
alização monetária, publicadas pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a parce-
lar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensais e
iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado no pará-
grafo único do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miranda-MS; 06 de março de 1987.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 15/09/87
Wangosky